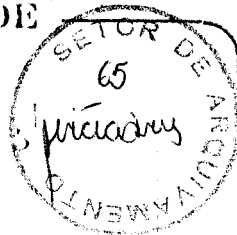




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

LEI Nº 1201/93
DE 20 DE OUTUBRO DE 1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em 10/11/93

As 15:55 hs.

Ass. Medina

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DOAR BEM IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS. PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel constituído de uma área de terra situado no Bairro Mangabeiras com superfície de 338,00 m², medindo 14,50ms de frente, 20,00ms de um lado, 19,50ms de outro lado e 21,00ms de fundo.

Art. 2º- A doação de que trata o artigo anterior obedecerá a Legislação específica vigente, e dar-se-á entre entidades, sem finalidade lucrativa, declaradas de Utilidade Pública Municipal, por Lei, com sede no Município.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
DE 20 DE OUTUBRO DE 1993.


GERMIN LOUREIRO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Chefia de Gabinete aos 20 dias do mês de outubro de 1993.

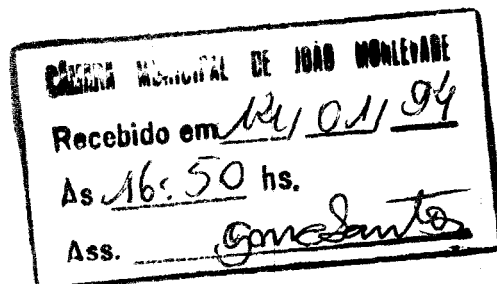

JOSE LOUREIRO
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO MONLEVADE

DECRETO Nº 065/93

DE 05 DE NOVEMBRO DE 1993



REGULAMENTA A LEI Nº 1201/93 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR BEM IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art.52 inciso III e VI da Lei Orgânica do Município, de 29 de abril de 1990, considerando a necessidade de dar cumprimento a Lei Municipal nº 1201 de 20 de outubro de 1993,

Considerando que a Escola de Pais do Brasil-Seção João Monlevade preenche os requisitos do art.2º da Lei nº.. 1201/93 e pleiteia junto ao Executivo a doação de um imóvel para a construção de sua sede própria.

DECRETA

Art.1º-A execução da Lei 1201 de 20 de outubro de 1993,deverá proceder a doação do imóvel especificado no seu art.1º a Escola de Pais do Brasil-Seção de João Monlevade.

Art.2º-A escritura de doação deverá prescrever,o prazo máximo de 04 anos para a instalação e não cumprindo a condição,o imóvel reverterá ao Patrimônio Municipal.

Art.3º-A escritura deverá estabelecer ainda, a inalienabilidade do imóvel e a destinação exclusivamente para fins assistenciais.

Art.4º-Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação,revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

EM 05 DE NOVEMBRO DE 1993.

Germin Loureiro
GERMIN LOUREIRO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Chefia de Gabinete aos 05 de dias do mês de novembro de 1993.

Jose Loureiro
JOSE LOUREIRO
Chefe de Gabinete